



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 54/SERVIÇOS
Nível de prioridade conforme PCA	Baixo

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÕES, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA E-SUS PEC E SEUS APLICATIVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM DO SISTEMA ELETRÔNICO PEC NA NUVEM, INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIO, conforme segue:

item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÕES, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA E-SUS PEC E SEUS APLICATIVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM DO SISTEMA ELETRÔNICO PEC NA NUVEM (4VCPU/16GB RAM), LICENCIAMENTO DE FERRAMENTAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS, ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO, TREINAMENTO DE EQUIPE, VISITA MENSAL E SUPORTE REMOTO, INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS	12	R\$ 6.633,32	R\$ 79.599,84



2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado pela Administração Pública, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma acordado, podendo ser ajustado conforme as necessidades da Administração, desde que previamente autorizado. O prazo de vigência não se confunde com os prazos para execução dos serviços contratados, os quais deverão observar os marcos temporais estabelecidos em cronograma de execução aprovado pela fiscalização do contrato.

2.3. A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente fundamentada quanto ao interesse público, à vantajosidade da continuidade da execução contratual e à compatibilidade com os preços de mercado.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em nuvem, implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento do sistema e-SUS PEC é medida necessária para garantir a continuidade, estabilidade e segurança do Prontuário Eletrônico do Cidadão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O e-SUS PEC constitui ferramenta oficial do Ministério da Saúde para registro das ações da Atenção Primária, sendo essencial para:

- Registro adequado dos atendimentos;
- Alimentação das bases nacionais de informação em saúde;
- Monitoramento de indicadores;
- Organização da assistência à população;



3.3. Garantia de repasses federais vinculados ao desempenho da Atenção Primária.

3.4. A manutenção do sistema exige:

- Infraestrutura tecnológica estável e segura;
- Aplicação tempestiva de atualizações oficiais;
- Rotinas de backup e proteção de dados;
- Monitoramento contínuo do ambiente;
- Suporte técnico especializado aos usuários.

3.5. A contratação da solução em ambiente de nuvem proporciona:

- Maior disponibilidade do sistema;
- Segurança da informação;
- Escalabilidade de recursos;
- Redução de riscos de perda de dados;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.6. No presente caso, opta-se pelo não fracionamento do objeto.

A segregação poderia gerar:

- Conflito de responsabilidades entre fornecedores;
- Dificuldade na identificação de falhas;
- Risco de descontinuidade do serviço;
- Prejuízo à segurança da informação;
- Aumento do custo administrativo de gestão contratual.
- O fracionamento poderia elevar o custo final e aumentar a complexidade da gestão contratual.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não

Vinculados de Impostos 0402

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a

Fundo de 0403



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0404

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se alinhada às diretrizes do planejamento administrativo, visando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a otimização de recursos, bem como às políticas públicas de saúde e transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PROCESSO ADM.: 74/2026

AÇÃO: 54/SERVIÇO

NÍVEL: BAIXO

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega e Prestação de Serviço:

6.1. O prazo para início da execução será de até 15 dias a partir da publicação/assinatura. O serviço de hospedagem em nuvem deve ter funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

6.2. A prestação do serviço ocorrerá nas seguintes modalidades:

6.2.1. Implantação e Treinamento: A contratada deverá realizar a instalação inicial e configuração do ambiente, bem como o treinamento e capacitação da equipe e multiplicadores locais para utilização do sistema.

6.2.2. Visita Presencial: A contratada realizará 01 (uma) visita técnica mensal presencial, conforme demanda e agendamento do Gestor de Saúde ou Coordenador de Tecnologia, para manutenção preventiva, corretiva ou alinhamento técnico.

6.2.3. Suporte Remoto: Os demais atendimentos de suporte técnico, dúvidas de utilização e monitoramento da hospedagem serão realizados na modalidade online.



6.3. A contratada deve realizar a hospedagem e suporte técnico contínuo, incluindo atualizações no sistema e-SUS PEC e suas integrações, bem como alinhamento periódico com a equipe técnica da Secretaria.

Garantia, manutenção e assistência técnica.

6.4. O prazo de garantia e a qualidade dos serviços regem-se pelo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a contratada assegurar a estabilidade e segurança dos dados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Contratante se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- Registrar e comunicar formalmente eventuais falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.
- Atestar as notas fiscais após verificação da conformidade dos serviços prestados.
- Disponibilizar à contratada as informações técnicas necessárias para implantação do sistema e-SUS PEC.
- Comunicar previamente alterações na estrutura das unidades de saúde que impactem a execução do contrato.
- Garantir que os usuários utilizem o sistema conforme orientações técnicas.
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos contratualmente.
- Verificar a regularidade fiscal da contratada antes da liberação dos pagamentos, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
- Disponibilizar acesso à internet adequado nas unidades de saúde.

4.2 Garantir que os equipamentos locais estejam em condições mínimas de funcionamento.

- Orientar os usuários quanto ao uso adequado das credenciais de acesso.
- Não compartilhar senhas ou permitir acessos indevidos ao sistema.
- Comunicar imediatamente qualquer suspeita de incidente de segurança.



- Participar dos treinamentos disponibilizados pela contratada.
- Adotar as recomendações técnicas emitidas para melhoria do desempenho do sistema.
- Colaborar na resolução de eventuais inconsistências operacionais.
- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.
- Aplicar as sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.
- Zelar pela boa execução do contrato e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada, no âmbito da prestação de serviços de hospedagem em nuvem, implantação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento do sistema e-SUS PEC, obriga-se a:

- Quanto à Implantação e Configuração
- Realizar a implantação do sistema em ambiente de nuvem no prazo estabelecido contratualmente.
- Proceder à instalação, parametrização e configuração conforme a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.
- Efetuar a migração de base de dados, quando aplicável, garantindo a integridade das informações.
- Configurar perfis de acesso e permissões de usuários.
- Disponibilizar relatório técnico de implantação.

8.2. Quanto à Infraestrutura em Nuvem:

- Disponibilizar ambiente de hospedagem com alta disponibilidade e desempenho adequado.
- Garantir disponibilidade mínima conforme SLA contratado (ex.: 99%).
- Realizar backup automático diário da base de dados.
- Manter mecanismos de segurança da informação, incluindo proteção contra acessos não autorizados.



- Monitorar continuamente o ambiente hospedado.

8.3. Quanto à Manutenção e Atualizações:

- Aplicar tempestivamente as atualizações oficiais do sistema.
- Executar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.
- Corrigir falhas técnicas identificadas no ambiente contratado.
- Garantir a compatibilidade do sistema com os serviços federais, inclusive com a Rede Nacional de Dados em Saúde.

8.4. Quanto ao Suporte Técnico:

- Disponibilizar canal formal para abertura de chamados.
- Prestar suporte técnico remoto aos usuários.
- Atender às demandas dentro dos prazos definidos no SLA.
- Manter registro dos atendimentos realizados.
- Orientar os usuários quanto à correta utilização do sistema.

8.5. Quanto ao Treinamento:

- Realizar treinamento inicial aos profissionais indicados pela Secretaria.
- Disponibilizar material didático ou de apoio.
- Prestar capacitação complementar em caso de atualizações relevantes.

8.6. Quanto à Segurança e Proteção de Dados:

- Garantir sigilo absoluto das informações acessadas.
- Adotar medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados.
- Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- Não utilizar as informações para finalidade diversa da execução contratual.

8.7. Quanto às Obrigações Administrativas:

- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- Indicar responsável técnico para acompanhamento do contrato.
- Comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência relevante.

8.8. Responsabilidade Técnica:

- Responder por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.
- Garantir a continuidade do serviço sem interrupções indevidas.
- Assumir integral responsabilidade pela integridade da base de dados hospedada.

8.9. A contratada deverá executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. O contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais destacam-se:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto;
- c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- d) Em razão de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- e) Substituição da empresa contratada, nos casos admitidos em lei;
- f) Alteração da forma de pagamento, desde que não resulte em ônus adicional.

Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente publicada.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Será mantido controle documental das solicitações, execuções e atestações dos serviços prestados, possibilitando a adequada prestação de contas e transparência.

GESTOR DO CONTRATO: Valter Luís Lopes Carneiro, Secretário de Saúde, Matrícula: 413.

FISCAL DO CONTRATO: Neemias da Silva Sá, Chefe de Divisão, matrícula 1805.

Dados institucional: E-mail: saude@chapadagaucha.mg.gov.br

Telefone para contato: (38) 99741-3123

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período.

12.2. A contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- b) Comprovação de regularidade com o Conselho Profissional, quando aplicável;
- c) Relatório de serviços executados, conforme cronograma ou solicitações específicas da Administração.

12.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da nota fiscal e da documentação completa pela Administração.

12.4. O não atendimento das exigências acima poderá implicar suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

12.5. Eventuais valores pagos indevidamente deverão ser restituídos ao erário, acrescidos de correção monetária, nos termos da legislação vigente.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, com base na variação do índice oficial setorial definido no edital (ex.: IPCA/IBGE ou outro índice compatível com o objeto contratado), conforme prevê o art. 134, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Além disso, poderão ser revistos os valores em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto nos arts. 124 a 127 da referida Lei. Nesse caso, deverá haver requerimento formal da contratada, devidamente justificado e documentado, e aprovação expressa da Administração.

14 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. O contrato administrativo decorrente do registro de preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais destacam-se:



- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto;
- c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- d) Em razão de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- e) Substituição da empresa contratada, nos casos admitidos em lei;
- f) Alteração da forma de pagamento, desde que não resulte em ônus adicional.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente publicada.

15 – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- a) Por conclusão do seu objeto;
- b) Por acordo entre as partes, formalizado e desde que não haja prejuízo para a Administração;
- c) Por rescisão unilateral pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, como inadimplemento das obrigações contratuais, atraso injustificado, irregularidades fiscais, falência, entre outras;
- d) Por rescisão por iniciativa da contratada, nos casos permitidos em lei;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

15.1. A extinção do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, com a devida motivação e observância ao contraditório e à ampla defesa quando for o caso.



16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 79.599,84 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

18 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

18.1. Considerando a complexidade do processo licitatório fica DISPENSADO o tratamento diferenciado.

19 – SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

19.1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) na fase de Habilitação.

20- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

20.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

20.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na prestação de serviços de tecnologia da informação relacionados à implantação, hospedagem em nuvem, manutenção, configuração, suporte técnico e treinamento de sistemas de informação em saúde, preferencialmente envolvendo o sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) – Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou sistemas equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

20.3. O(s) documento(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I – Nome, CNPJ e endereço da empresa contratante;
- II – Nome ou razão social e CNPJ da empresa que prestou o serviço;
- III – Descrição detalhada dos serviços executados, evidenciando compatibilidade com o objeto da licitação;
- IV – Período de execução dos serviços;
- V – Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado, bem como meios de contato para eventual verificação.

20.4. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem experiência em ao menos um dos seguintes serviços, isoladamente ou em conjunto:

- a) Implantação ou suporte técnico do sistema e-SUS APS / PEC;
- b) Hospedagem de sistemas em ambiente de computação em nuvem;
- c) Manutenção, atualização e suporte técnico de sistemas de gestão em saúde;
- d) Capacitação ou treinamento de usuários em sistemas informatizados de saúde.

20.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Chapada Gaúcha/MG, 06 de março de 2026.

Valter Luís Lopes Carneiro

Secretário de Saúde.

Matricula: 413, saude@chapadagaucha.mg.gov.br